



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2152 - 31 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.308/2019	1
LEI Nº 4.309/2019	2
LEI Nº 4.310/2019	3
LEI Nº 4.311/2019	6
DECRETO Nº 2.272/2019	13
DECRETO Nº 2.273/2019	15
REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 2.271/2019	16
PORTARIA Nº 12.401/2019	18
PORTARIA Nº 12.402/2019	19
PORTARIA Nº 12.403/2019	19
PORTARIA Nº 12.404/2019	20
PORTARIA Nº 12.405/2019	20
PORTARIA Nº 12.406/2019	21
PSS Nº 01/2019 - CONVOCAÇÃO Nº 08/2019	21
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019	22
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 112/2019	23
ATA PREGÃO ELETRÔNICO 115/2019	25
ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 116/2019	26
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 022/2019	27
TERMO DE COMPRA DIRETA 106/2019	28
TERMO DE COMPRA DIRETA 107/2019	29
EDITAL DE LOTEAMENTO	30
ATOS DO LEGISLATIVO	31

LEI Nº 4.308/2019

Altera a Lei nº 2.703 de 29 de agosto de 2012.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.703 de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Urbanismo COMURB, para atender o disposto no § 2º do Art. 109 da Lei 2.320/2011, que instituiu o Plano Diretor do Município de Matelândia, bem como as disposições da Lei Estadual 15.229/2006, compondo um Grupo Técnico Permanente.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Urbanismo- COMURB é uma unidade de decisão colegiada, de caráter consultivo, normativo e recursal, com a finalidade de promover o acompanhamento, o controle da implementação e a gestão da legislação de uso e ocupação do solo, estabelecida no Plano Diretor Municipal, composta por um Grupo Técnico Permanente-GTP, integrado de servidores efetivos, responsáveis em dar suporte às Secretarias Municipais e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Matelândia-CODEMA.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB – é constituída por:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2152 - 31 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – 02 (dois) servidores efetivos do Município representantes do Departamento de Engenharia e Urbanismo, sendo um com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia), um com registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

Município; II – 01 (um) servidor efetivo do Município representante do Departamento de Trânsito do

Tributação; III – 01 (um) servidor efetivo do Município representante da Divisão de Cadastro e

IV – 01 (um) servidor efetivo do Município representante da Divisão de Fiscalização;
V – 01 (um) servidor efetivo do Município representante da Secretaria de Finanças.

de Engenharia e Urbanismo. **Parágrafo Único.** A COMURB será coordenada por um representante do Departamento

.....
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é responsável pelo necessário apoio administrativo, em recursos materiais e humanos ao funcionamento da COMURB.”

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis nº 3.234 de 15 de julho de 2014 e 3.903 de 14 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos dez dias do mês de setembro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.309/2019

Altera a Lei nº 2.708 de 5 de setembro de 2012.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

alterações: **Art. 1º.** A Lei nº 2.708 de 5 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes

“**Art. 2º.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Matelândia (CODEMA), é uma unidade de decisão colegiada de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com a finalidade de estabelecer diretrizes de exercer a coordenação e o controle geral da Política Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos dará o necessário apoio administrativo, em recursos materiais e humanos ao CODEMA.

Art. 4º. O Conselho Pleno será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 6 (seis) representantes de segmentos governamentais e 10 (dez) representantes de segmentos não-governamentais.

§ 1º. Os membros governamentais ficam assim definidos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.308/2019

Altera a Lei nº 2.703 de 29 de agosto de 2012.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.703 de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Urbanismo COMURB, para atender o disposto no § 2º do Art. 109 da Lei 2.320/2011, que instituiu o Plano Diretor do Município de Matelândia, bem como as disposições da Lei Estadual 15.229/2006, compondo um Grupo Técnico Permanente.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Urbanismo-COMURB é uma unidade de decisão colegiada, de caráter consultivo, normativo e recursal, com a finalidade de promover o acompanhamento, o controle da implementação e a gestão da legislação de uso e ocupação do solo, estabelecida no Plano Diretor Municipal, composta por um Grupo Técnico Permanente-GTP, integrado de servidores efetivos, responsáveis em dar suporte às Secretarias Municipais e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Matelândia-CODEMA.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB – é constituída por:

I – 02 (dois) servidores efetivos do Município representantes do Departamento de Engenharia e Urbanismo, sendo um com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia), um com registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

II – 01 (um) servidor efetivo do Município representante do Departamento de Trânsito do Município;

III – 01 (um) servidor efetivo do Município representante da Divisão de Cadastro e Tributação;

IV – 01 (um) servidor efetivo do Município representante da Divisão de Fiscalização;

V – 01 (um) servidor efetivo do Município representante da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. A COMURB será coordenada por um representante do Departamento de Engenharia e Urbanismo.

.....
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é responsável pelo necessário apoio administrativo, em recursos materiais e humanos ao funcionamento da COMURB.”

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis nº 3.234 de 15 de julho de 2014 e 3.903 de 14 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos dez dias do mês de setembro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito